
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.476, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002.

Homologa a Resolução nº 22/02, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no estado aprova a concessão de benefício fiscal à empresa CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA, conforme Processo SEPLAN nº 257.457/2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996;

Considerando, ainda, o disposto no art. 17, inciso IV, do Decreto nº 1.318, de 17 de março de maio de 1996.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a anexa Resolução nº 22/02, de 13 de agosto de 2002, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado aprova a concessão de benefício fiscal à empresa CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA, nos termos do Parecer da Câmara Técnica, e alteração deliberada pela Comissão na reunião do dia 13 de agosto de 2002, constante do Processo SEPLAN nº 257.457/2000.

Art.2º O Poder Executivo editará, no prazo de 30 (trinta) dias, o decreto concessivo para fruição deste benefício, a ser elaborado pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda - SEFA.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de setembro de 2002.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS
NO ESTADO DO PARÁ
RESOLUÇÃO Nº22, DE 13 DE AGOSTO DE 2002.

Aprova a concessão de benefício fiscal à empresa CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA, conforme Processo SEPLAN nº 257.457/2000.

A Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996;

Considerando o disposto no art. 4, inciso I do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 14 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 17, incisos III e IV do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 18, do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o Parecer da Câmara Técnica, e alteração deliberada pela Comissão na reunião do dia 13 de agosto de 2002, anexo ao Processo SEPLAN nº 257.457/2000, conforme disposto no art. 19 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando, ainda, o Parecer Técnico do Grupo de Avaliação e Análise de Projetos - GAAP, anexo ao processo SEPLAN nº 257.457/2000, conforme disposto nos artigos 18 e 19 do Regimento Interno, de 19 de dezembro de 1996.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a concessão de benefício fiscal à empresa CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA, nos termos constantes do Parecer da Câmara Técnica, com a alteração deliberada pela Comissão.

Art.2º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, em 13 de agosto de dois mil e dois.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Coordenador da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado.

DOE Nº 29.780, DE 13 SETEMBRO DE 2002.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ